

Determina que todos os Conselhos profissionais concedam isenção da taxa de anuidade aos seus membros portadores de neoplasia maligna.

Art. 3º. – A comprovação se dará mediante apresentação de laudo técnico emitido por médico especialista na área.

Art. 4º. – O Conselho de Classe tem 30 dias após a resposta ao requerimento para implantar o benefício.

Art. 5º. – Os efeitos do presente benefício se darão apenas após a implantação do benefício, não podendo retroagir.

Art. 6º. – Cessando os efeitos da neoplasia maligna, por qualquer motivo, desde que comprovado por laudo médico expedido por especialista na área, cessa o benefício, sendo devida a anuidade apenas no ano subsequente ao ano que cessou a neoplasia maligna.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No A Organização Mundial de Saúde (OMS) calcula que o número estimado de novos casos de câncer em todo o mundo chegará a 15 milhões em 2020. A Constituição Federal brasileira assegura aos portadores de neoplasia maligna (câncer) alguns direitos especiais.

O câncer pode ser controlado e, se diagnosticado precocemente, a cura é possível em muitos casos. Entretanto, o tratamento da doença pode ter um custo elevado, além de causar complicações físicas e psicológicas ao paciente. Por isso, foi instituído o direito constitucional aos portadores de câncer.

Esses benefícios vão da isenção de pagamento do Imposto de Renda que incide na aposentadoria, andamento prioritário de

processos judiciais, levantamento do FGTS, quitação de imóvel, levantamento de seguro de vida e previdência privada, saque do PIS, auxílio transporte, isenção de IPI, ICMS e IPVA na aquisição de veículos especiais, entre outros.

Nada mais justo que o profissional que pagou a anuidade do seu Conselho de Classe desde sua formatura, ser beneficiado com a isenção da taxa de anuidade para poder minimizar os efeitos que a neoplasia maligna causa na vida do portador.

Por isso que contamos com a aprovação dos nobres Pares desta Casa para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 2013.

Deputado LEONARDO GADELHA